



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Reconsidera a decisão constante do Parecer CEB/CEE/RO n.º 011/21 e das Resoluções CEB/CEE/RO n.º 724/21 e 725/21 e mantém o Reconhecimento do Colégio Dinâmico, em Ariquemes, concedidos pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 119/00 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 118/00, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e dá outra providência.		
Interessado:	Município:	
Colégio Dinâmico Educação Básica	Ariquemes/RO	
Relatores:		
Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade e Conselheiro Agenor Fernandes de Souza		
Processo n. 134/18-CEE/RO	Parecer n. 002/22-CEE/RO	Aprovação: 11/04/2022

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 019/21, protocolado neste Conselho em 15.10.21, a Diretora do Colégio Dinâmico Educação Básica encaminhou Pedido de Reconsideração de Voto do Parecer CEB/CEE/RO n.º 011/21 e das Resoluções CEB/CEE/RO n.º 724/21 e n.º 725/21, acompanhado de justificativa e de documentos comprobatórios dos funcionários da Instituição.

O presente pedido foi acatado pelo Conselho Pleno, em Sessão Plenária realizada em 25.10.21, sendo designado dois Conselheiros para relatoria do pleito.

O Colégio Dinâmico Educação Básica é uma instituição privada de ensino, e está localizado na Rua Fortaleza n.º 2275, setor 3, em Ariquemes/RO.

Os últimos atos de regularização junto a este CEE/RO foram concedidos por meio do Parecer n.º 119/00-CEE/RO e da Resolução n.º 118/00-CEE/RO, homologados em 15.12.00, que concederam Reconhecimento ao Colégio Dinâmico Educação Básica, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em 06.08.12, a CEB aprovou o Parecer n.º 031/12-CEE/RO, referentes as alterações nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, com implantação em 2012.

Em 05.12.20 a CEB aprovou o Parecer CEB/CEE/RO n.º 048/20 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 706/20 - publicada no DOE n.º 16 de 25.01.21, que "Aprova as alterações

[Handwritten signatures and initials]

10/05/22
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

efetuadas nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental II e Ensino Médio do Colégio Dinâmico Educação Básica, em Ariquemes, com implantação no ano letivo de 2020, e dá outras providências”.

Por meio do Parecer CEB/CEE/RO n.º 011/21 e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 724/21, este Conselho revogou o Reconhecimento concedido e autorizou o funcionamento do Colégio Dinâmico Educação Básica, e por meio da Resolução CEB/CEE/RO n.º 725/21 o Colégio foi advertido.

MÉRITO

Em 25.12.18 a Diretora do Colégio Dinâmico Educação Básica, por meio do Ofício n.º 30/18, de 28 de novembro de 2018, encaminhou Relatório Quadrienal 2015/2018 para apreciação deste Conselho de Educação, acompanhado de documentos com as seguintes informações: mudanças no espaço físico do Colégio; planos de ação da equipe administrativa e técnica do Colégio; relatório de matrícula; matriz Curricular do Colégio - relatório de aulas; calendário Escolar anual; quadros de Funcionários; cópias de documentos de funcionários; projetos desenvolvidos pelo Colégio; projeto Político Pedagógico; Regimento Escolar e outros projetos.

A presente documentação originou o processo n.º 134/18-CEE/RO, sendo cadastrado, autuado, encaminhado a GETEC/CEE/RO e distribuído a Assessoria Técnica para análise e emissão de instrução técnica. Em 02 de fevereiro de 2021 foi encaminhado pela mantenedora o Ofício n.º 028/2021-CEE/RO, de diligência do Processo n.º 134/18-CEE/RO, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para o devido atendimento.

Pelo Ofício n.º 04/21 de 09 de fevereiro de 2021, a Diretora do Colégio Dinâmico Educação Básica encaminhou novo Relatório Quadrienal em resposta ao Ofício n.º 028/21, via *e-mail* deste CEE/RO, em cumprimento à diligência, referente ao Processo n.º 134/18-CEE/RO.

Após análise, o Processo foi distribuído em Câmara para emissão de Parecer, que foi aprovado em sessão de câmara em 29.03.21, originando o Parecer CEB/CEE/RO n.º 011/21 e



10/05/22
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

as Resoluções CEB/CEE/RO n.º 724/21 e 725/21, que revogou o ato de Reconhecimento, autorizou o funcionamento e advertiu o Colégio Dinâmico Educação Básica, conforme os itens 3 e 4:

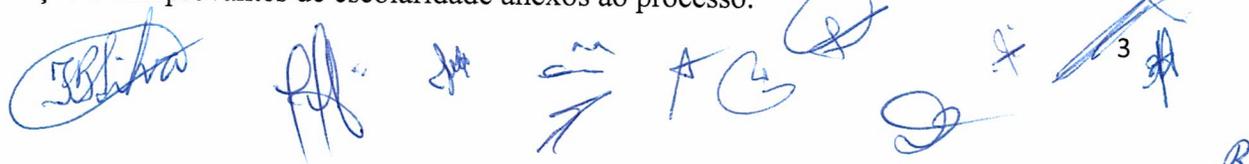
- 3- Determine ao Colégio Dinâmico Educação Básica, em Ariquemes, que providencie a atualização de documentos para o ano letivo de 2021 e encaminhe:
 - 3.1 quadro de docentes habilitados conforme atuação no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e no Ensino Médio;
 - 3.2. as matrizes curriculares do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, nos termos das Resoluções n.º 7/CNE/2010 e n.º 3/CNE/2018, respectivamente.
4. advirta a mantenedora do Colégio Dinâmico Educação Básica, em Ariquemes, pelo não cumprimento de Votos solicitados em Pareceres deste Conselho.

Observa-se que o quadro docente citado no item 3.1 foi encaminhado em 15 de outubro de 2021, juntamente com as cópias dos documentos dos Professores, para compor o Processo n.º 134/18-CEE/RO, ou seja, anterior à emissão do Parecer. Após análise desses documentos, referentes ao quadro do corpo docente do Colégio, verificou-se que a maioria dos profissionais docentes que ministram aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio são licenciados/habilitados para exercerem suas funções, nas etapas de ensino ofertadas, com algumas observações a seguir:

a) na Educação Infantil: o quadro é composto por professores licenciados/habilitados em Pedagogia Séries Iniciais, além de um licenciado em Letras/Português/Inglês lecionando Língua Inglesa e um licenciado em Educação Física lecionando Educação Física.

b) no Ensino Fundamental: verificou-se que do 1º ao 3º ano todos os professores são licenciados/habilitados para atuarem, conforme estabelece a legislação de Ensino. No entanto, observa-se que no 4º e 5º ano do Ensino Fundamental a Instituição oferta Componentes Curriculares, com Professores por área de conhecimento, dos quais encontram-se atuando em suas respectivas formações, com relação ao Ensino Médio não há observação.

c) após análise dos documentos comprobatórios, referentes ao quadro do corpo docente do Colégio, constatou-se que todos os profissionais docentes que ministram aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio são licenciados/habilitados para exercerem suas funções docentes nas etapas de ensino ofertadas, conforme quadro de distribuição e comprovantes de escolaridade anexos ao processo.



3

10/05/22
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Quanto a matriz Curricular citada no item 3.2, em 2019, já havia sido analisada no Processo n.º 089/19-CEE/RO, protocolado em 17.10.19, por meio do Ofício n.º 021/19, pela Direção do Colégio Dinâmico Educação Básica, que solicitou aprovação nas alterações das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, para implantação no ano letivo de 2020. Após análise, o processo foi distribuído para emissão de parecer o que foi apreciado em Sessão de Câmara em 15.12.20, por meio do Parecer CEB/CEE/RO n.º 048/20/ e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 706/20 - publicada no DOE n.º 16 de 25.01.21, que aprovou as alterações efetuadas nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental II e Ensino Médio do Colégio Dinâmico Educação Básica, em Ariquemes, com implantação no ano letivo de 2020.

O item 3 (três) do voto do relator no Parecer CEB/CEE/RO n.º 048/20, determinou: “a inclusão nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do componente Curricular Língua Inglesa”.

Em atendimento às determinações o Colégio encaminhou documentos comprobatórios para comprovar o cumprimento dessas determinações. Após análise dos documentos encaminhados pela direção do Colégio, em 04.10.21, a CEB deliberou seguindo o voto do relator pelo cumprimento integral, referente ao Parecer CEB/CEE/RO n.º 048/20 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 706/20, proveniente do Processo n.º 089/19-CEE/RO - documentos comprobatórios anexos aos autos.

E quanto as determinações do item 4 (quatro) do voto do relator do Parecer CEB/CEE/RO n.º 11/21, não ficou claro em quais Pareceres deste Conselho os votos não foram cumpridos pela instituição.

Destaca-se que, conforme o que dispõe os artigos 59 e 60 do Regimento Interno deste CEE/RO, a Reconsideração se dará mediante:

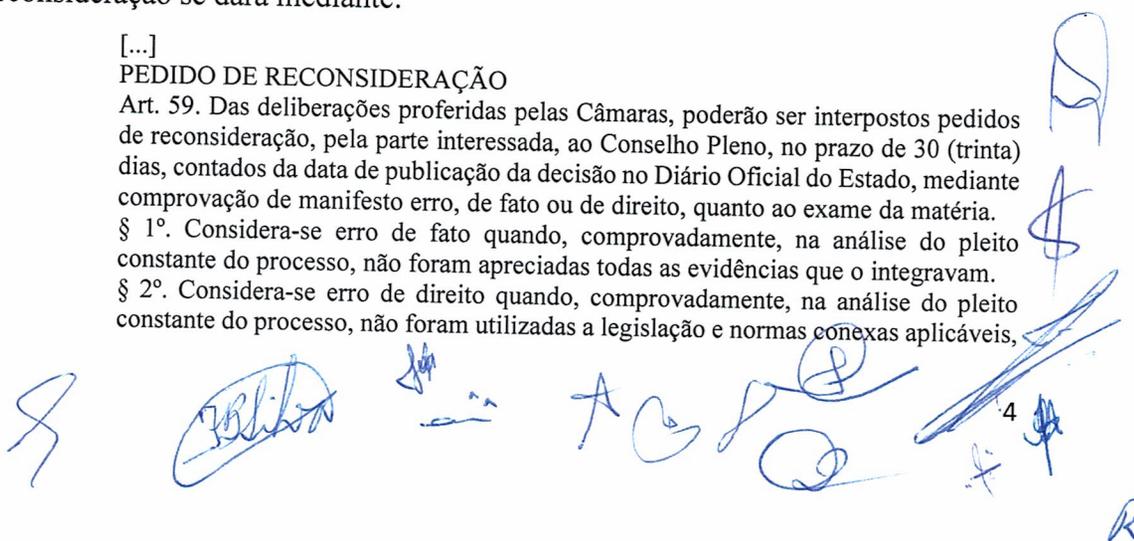
[...]

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 59. Das deliberações proferidas pelas Câmaras, poderão ser interpostos pedidos de reconsideração, pela parte interessada, ao Conselho Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, mediante comprovação de manifesto erro, de fato ou de direito, quanto ao exame da matéria.

§ 1º. Considera-se erro de fato quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo, não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

§ 2º. Considera-se erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo, não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis,



10/05/22


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

ou quando, comprovadamente, na tramitação do processo, não foram obedecidas todas as normas que a esta se aplicava.

[...]

Art. 60. O pedido de reconsideração deverá observar as seguintes formalidades:

- I - ser interposto por escrito de forma clara;
- II - ser protocolado dentro do respectivo prazo;
- III - ser firmado por quem tenha legitimidade para fazê-lo;
- IV - comprovar a existência de erro de fato ou de direito.

Após verificação, observou-se que o pedido de Reconsideração foi protocolado pelo responsável da Instituição dentro do prazo regimental estabelecido, sendo cumpridos todos os requisitos.

DOS FATOS

A mantenedora da Instituição, em seu pedido de Reconsideração, se fez representar por uma advogada que, em seu arrazoado, apresentou uma justificativa relatando alguns fatos a serem considerados, destacando que apenas o *e-mail* deste Conselho como sendo o “modo padrão de comunicação entre a Secretaria de Educação e a instituição”, e afirma ainda ser a publicação do Parecer e das Resoluções no site do Conselho e no Diário Oficial uma forma atípica de comunicação:

No dia 02 de fevereiro do presente ano o Colégio Dinâmico recebeu através de *email* (**modo padrão de comunicação entre a Secretaria de Educação e a instituição de ensino**), pedido de informações complementares sobre o Quadro demonstrativo dos docentes. Grifo Nosso

[...]

A troca de informações e notificações entre o Colégio e o Conselho de Educação, em regra, ocorrem através de *e-mail* e mensagens de Whatsapp. (conforme prova nos autos)

[...]

A instituição foi penalizada com uma advertência e logo após perda do seu reconhecimento, sem ter tido ciência dos fatos, vez que as notificações sobre tais atos não foram comunicados como de costume, e sim de maneira atípica lançados diretamente no Diário Oficial e no site do Conselho de Educação.

Vale destacar que a Secretaria de Educação citada pela requerente não participa da tramitação de processos deste Conselho, entendemos, que a mesma estava se referindo ao próprio Conselho Estadual de Educação de Rondônia.



5

10/05/22
Horácio Batista Cuedes
Presidente do CEE/RO

Ressalta-se que este Conselho é um órgão público colegiado, de atividade permanente, com representação de diversos segmentos da sociedade na área da educação, com função normativa, consultiva, deliberativa e mobilizadora do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, e possui total autonomia de deliberação em seus Pareceres.

Ademais, vale frisar que as publicações e/ou notificações que são consideradas oficiais no território brasileiro é o Diário Oficial, seja da União ou do Estado.

Outro ponto citado foi em relação à data de publicação das Resoluções, que se deu em 26 de abril de 2021, e a data do Ofício encaminhado informando sobre os documentos expedidos e publicados, que se deu em 01 de outubro de 2021, ou seja, 06 (seis) meses depois. Além de alegar que as Resoluções foram publicadas na mesma data, sendo que primeiro houve a penalidade pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 724/21, e após a admoestação pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 725/21.

A justificativa apresenta ainda o argumento de que não houve concessão de contraditório e ampla defesa ao Colégio Dinâmico de Educação Básica, que “recebeu uma punição extremamente danosa, a qual não teve sequer oportunidade de combatê-la em momento oportuno”. Como se constata, a instituição não foi oficialmente notificada, explicitamente nos termos do “contraditório e ampla defesa”, conforme estabelece o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Destaca-se por outro lado, que foi encaminhado o Processo em diligência, com notificação de alguns pontos divergentes, por não atender a Resolução 1.206/16-CEE/RO, sendo dado o devido prazo à instituição para manifestação e encaminhamento de documentos para fazer juntada ao Processo.

Foram apresentadas também, na referida justificativa, dificuldades em relação a problemas de saúde e perda de familiares enfrentados por funcionários da equipe gestora do Colégio, o que dificultou o pronto atendimento e envio de documentos, e entendemos que deve ser relevado, mediante a consternação de um período pandêmico vivenciado até o presente momento por todos nós.

É importante destacar, que a Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO em seu artigo 11, assim dispõe, *in verbis*:



6

10/05/22

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Art. 11 Cabe ao Conselho Estadual de Educação, a cada quatro anos, a partir da data da concessão do Reconhecimento ou da Integração ao Reconhecimento, avaliar as condições de funcionamento das instituições do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º As instituições de ensino, de que trata o *caput* deste artigo, enviarão ao Conselho Estadual de Educação Relatório Quadrienal de suas atividades, contendo informações substanciadas, conforme Anexo VIII desta Resolução.

§ 2º Caso haja necessidade, o Conselho Estadual de Educação poderá realizar visita técnica à instituição de ensino.

§ 3º Constatada a manutenção dos mesmos padrões de organização e de qualidade, pela instituição de ensino, verificados por ocasião da concessão do Reconhecimento, o Conselho Estadual de Educação emitirá ato de manutenção do mesmo.

§ 4º Quando constatado que a instituição de ensino não mantém os mesmos padrões de organização e de qualidade, verificados por ocasião da concessão do Reconhecimento, o Conselho Estadual de Educação, conforme a gravidade, adotará as seguintes medidas:

I- advertir, por ato próprio, a instituição de ensino;

II- revogar o ato de Reconhecimento e conceder Autorização de Funcionamento;

III- revogar parcialmente o ato de Reconhecimento, determinando o encerramento das atividades escolares, da etapa ou modalidade que teve denegado o pleito.

Assim sendo, entende-se que o Ato de reconhecimento concedido por este Conselho Estadual de Educação não deve ser considerado “*ad eternum*”, pelos mantenedores. Sua manutenção ou não dependerá das condições de funcionamento apresentadas por ocasião do envio do Relatório Quadrienal ou da visita da Comissão Verificadora.

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados pela mantenedora do Colégio Dinâmico Educação Básica, em Ariquemes, verificou-se que os argumentos apresentados, bem como o encaminhamento de documentos comprobatórios de saneamento dos pontos destacados pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 011/21 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 724/21, constatou-se que o referido colégio, continua mantendo os mesmos padrões de atendimento constatados à época da emissão do Parecer n.º 119/00-CEE/RO e da Resolução n.º 118/00-CEE/RO, homologados em 15.12.00, que concederam Reconhecimento ao Colégio Dinâmico Educação Básica, em Ariquemes, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, observando que o mesmo detém as condições de funcionamento nos aspectos físico, administrativo e pedagógico, conforme determina a Resolução nº 1.206/16-CEE/RO.



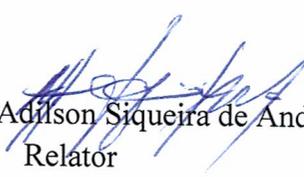
7

10/05/22
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Considerando a justificativa, a análise da documentação apresentada, o despacho da CEB/CEE/RO quanto ao cumprimento integral do voto do relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 048/20, referente ao Processo n. 089/19-CEE/RO, e considerando ainda a análise do pedido de reconsideração do voto realizado pela Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, com base no artigo 59, parágrafos 1º, 2º e 3º do Regimento Interno deste Conselho, conclui-se que a requerente tem demonstrado esforço para atender as solicitações deste Conselho e continua mantendo os padrões de atendimento educacional proposto, e pode-se considerar legítimo o pedido de reconsideração por parte da instituição de ensino.

VOTO DOS RELATORES

Mediante o exposto, somos de parecer que o Conselho Pleno Reconsidere a decisão constante do Parecer CEB/CEE/RO n.º 011/21 e das Resoluções CEB/CEE/RO n.º 724/21 e 725/21 e mantenha o Reconhecimento do Colégio Dinâmico, em Ariquemes, concedidos pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 119/00 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 118/00, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.


Conselheira Adilson Siqueira de Andrade
Relator
Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

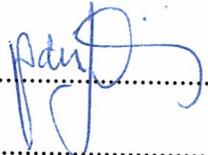
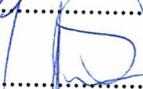
DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova o Parecer dos Relatores.
Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 11 de abril de 2022.


Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Conselheiros:

- Adir Josefa de Oliveira 
- Andreza Justina Dias.....
- Antônio Evangelista Sansão Puruborá..... 
- Francelena Santos Arruda..... 
- Francisca Batista da Silva..... 
- Francisca de Melo Diniz Martins..... 
- Gecilda Maria de Oliveira..... 
- Irany de Oliveira Lima Morais..... 
- Juliane Loubach Sordino..... 
- Luizmar Oliveira das Neves..... 
- Mário Jorge de Souza de Oliveira..... 
- Paulo César Pires Andrade..... 
- Regina Célia Nareci Baijo..... 
- Valter Ricolato..... 